

Fls.

Processo: 0197546-60.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Revisão de Contrato e /Ou Interpretação (Cdc)

Réu: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A
Autor: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Georgia Vasconcellos da Cruz

Em 01/10/2020

Decisão

DECISÃO

Independente da adoção da teoria da imprevisão ou da onerosidade excessiva, entendo que a questão pode e deve ser resolvida de forma simples, com lastro no art. 5o da LIDB/ LICC ("Art. 5o Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum").

Assim, à luz da patente necessidade do reequilíbrio contratual por força da preponderância do interesse público primário (coletividade) e justiça exigida pelo inédito momento vivenciado, e considerando o narrado nos itens 7 a 11, 13 e 22, presentes os elementos para acolhimento parcial da tutela de urgência.

Soma-se ao raciocínio acima desenvolvido o teor da súmula 194 do TJ/RJ, a qual dispõe sobre a impossibilidade de interrupção de serviço essencial em razão de débito pretérito -como na hipótese dos autos (itens 1 e 8 da inicial, comprovado pelo documento de IE 23) - na mesma esteira do entendimento reiterado do STJ. Cabe à ré manejar da ação cabível para cobrança dos valores antigos, mas não efetuar o "corte" da energia elétrica.

Pelo exposto,DEFIRO EM PARTE a tutela para acolher os itens i e ii na íntegra, bem como acolher o item iv (religar o fornecimento de energia elétrica nas unidades administrativas nas quais tenha ocorrido a interrupção) DESDE QUE TAL INTERRUPTÃO TENHA SE DADO POR FORÇA DE DÍVIDA CONSTANTE DO ACORDO e, portanto, pretérita.

Quanto ao item iii, INDEFIRO-O, na esteira da fundamentação aqui esposada, pois a dívida, se atual, justifica o "corte".

Intime-se com urgência. Cite-se.

Rio de Janeiro, 01/10/2020.

Georgia Vasconcellos da Cruz - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Georgia Vasconcellos da Cruz

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4EUC.F92B.4J1C.KYR2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos